desmobilizações de atividades e parcelamentos, que possam causar significativas alterações no espaço urbano ou no meio natural.
§ 1º - Para efeito desta lei, as legalizações equiparam-se às construções com relação aos impactos causados pelo tipo de empreendimento, os quais serão considerados na definição das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
§ 2º A critério do interessado, a exigência de apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) provenientes exclusivamente dos processos de legalização, casos de empreendimento em situação de irregularidade no âmbito do licenciamento prévio, poderá ser convertida em cobrança de percentual de 3% (três por cento) do valor do empreendimento, a título de multa pela desobservância da Lei outrora, mediante solicitação formal por escrito do interessado no processo administrativo do EIV/RIV.
I - Os valores deverão ser revertidos para gestão do espaço urbano que implique melhorias, reformas, construções e aquisição de equipamentos de gerenciamento urbano, preferencialmente para a área onde já ocorreu a construção e o respectivo impacto negativo urbano.
II - Quando não houver compensações pertinentes na área impactada, por decisão da Comissão Técnica, os valores auferidos da porcentagem poderão ser aplicados para compensações nas áreas do entorno da legalização ou em outras áreas urbanas da Cidade, quando não couber recuperação no raio de vizinhança.
§3º A conversão da exigência de apresentação de EIV dos processos de legalização de empreendimentos em cobrança de percentual de 3% do valor do empreendimento, conforme disposto no parágrafo anterior, resultará na obrigação de abertura de Processo Administrativo próprio de EIV, após a solicitação formal do interessado, no qual constará o relatório de aplicação dos valores auferidos, devidamente acompanhados e fiscalizados pelas Secretarias pertinentes, além do roteiro com as características básicas do empreendimento, conforme regulamentação a ser realizada por Decreto.
Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no Art. 6º, vigorando com a seguinte redação:
"Art. 6º –
Parágrafo único. Os equipamentos públicos, os conjuntos habitacionais de interesse social destinados a famílias de baixa renda e demais empreendimentos pertinentes, que sejam implantados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas municipal, estadual e federal estarão dispensados da apresentação e/ou execução das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando aplicável e mediante relevante interesse público, a critério técnico justificado pelo órgão municipal competente.
Art. 3º Fica alterada a redação do caput e do parágrafo 1° do Artigo 12 e incluídos os parágrafos 3º e 4º, vigorando com a seguinte redação:
"Art. 12 Deverão ser constituídas 02 (duas) Comissões Multidisciplinares que ficarão responsáveis pelas análises do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).
§ 1º Em função da necessidade de distribuição de demandas de análises processuais pelo território municipal, com vistas à celeridade de tramitação processual, cada Comissão ficará responsável pela análise dos processos administrativos, preferencialmente correlacionados aos seguintes Distritos do Município de São Gonçalo:
a) Comissão A: 1º Distrito, 2º Distrito e 3º Distrito.
b) Comissão B: 4º Distrito e 5º Distrito.
§ 2º Cada Comissão Multidisciplinar deverá ser formada por no mínimo 03 (três) servidores qualificados, pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado com curso de graduação e respectivo registro profissional em cada uma das seguintes áreas de conhecimento:
a) Arquitetura e Urbanismo;
b) Meio Ambiente;
c) Engenharia de Transportes.
§ 3º Poderão ser solicitados pareceres de representantes de outros órgãos sempre que o empreendimento analisado envolva áreas ou temas sujeitos à tutela especial.
§ 4º A composição de ambas as Comissões Permanentes de Análise dos Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (CPERIV) responsáveis pela análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Portaria ou Decreto.
Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 20 e incluído o parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:
"Art. 20 – O Termo de Compromisso, que deverá ser assinado entre o Município e o responsável pelo empreendimento, conterá as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias a serem realizadas e indicadas em um cronograma físico-financeiro de execução, contendo os respectivos prazos passíveis de penalidades e multas, caso não cumpridos.
Parágrafo único. O aceite/habite-se poderá ser liberado ao interessado após o cumprimento total do Termo de Compromisso, salvo nos casos de estrito interesse público, a ser devidamente motivado, assegurados ao interessado a ampla defesa e o contraditório."
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2023
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº. 1470/2023
CRIA A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica criada a Comissão de Elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ.
Art. 2.º - A Comissão de Elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ possui como atribuição precípua a elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
§ 1º- A Comissão a que se refere este artigo atuará sempre a requerimento dos titulares dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.
§ 2º - Sempre que a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro for exigida por lei, esta deverá ser elaborada obrigatoriamente pela presente Comissão.
Art. 3.º - A Comissão de Elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ, será composta por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:
I. Subsecretaria de Orçamento;
II. Subsecretaria de Contabilidade;
III. Subsecretaria de Tributos;
IV. Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais.
Parágrafo único - A Comissão de Elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ, será presidida pelo representante da Subsecretaria de Orçamento.
Art. 4.º - Os integrantes da presente Comissão, serão designados por ato do Prefeito.
Art. 5.º- Aos integrantes da Comissão de que trata a presente lei aplicar-se-á o previsto no artigo 92 da Lei Municipal nº 1416, de 21 de dezembro de 2022.
Art. 6.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 31 de agosto de 2023
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito
Republicado por incorreção da PMSG

LEI Nº 1471/2023.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 917 EM 31 DE AGOSTO DE 2023

EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Fica alterada redação dos Anexos III e V da Lei Complementar nº 032/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – GLOSSÁRIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA - Somatório de todas as áreas cobertas de todos os pavimentos de uma construção e/ou grupamento de construções, incluídas as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas, excluindo-se as determinações fixadas pelos Art.47 e 48 da Lei complementar nº 05/2010 e suas posteriores alterações.

ÁREA CONSTRUÍDA- Área coberta de uma construção, incluindo as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas, excluindo-se as determinações fixadas pelos Art. 47 e 48 da Lei complementar nº 05/2010 e suas posteriores alterações.

ANEXOS V-PORTES				
ATIVIDADE	PORTE			CÁLCULO
	P-PEQUENO	M-MÉDIO	G-GRANDE	
U1-HABITACIONAL*	<100 pessoas	100 ≥n.º pessoas<500	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 10 m² de ATC
U2-COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL	<100 pessoas	100≥n.º pessoas<500	≥500 pessoas	1 pessoa p/cada 10 m² de ATC
U3-INDUSTRIAL*	<100 pessoas	100 ≥n.º pessoas<500	≥500 pessoas	1 pessoa p/cada 10 m ²de ATC
U4-AGROPECUARIO	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			
U5-EXTRATIVISTA	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			
U6-AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			
NOTA: *A classificação de portes destas atividades, conforme este anexo, não invalidam as classificações e restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município, quando for o caso.				

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1472/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo o "Programa Municipal de Incentivo à Prática de Futebol Feminino".

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como:

I- Futebol de Campo;

II- Futebol de Salão (futsal);

III- Futebol Society;

IV- Futebol de Areia.

Art. 2º - Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei poderá ser desenvolvido nas Unidades da Rede Municipal de Educação, nos equipamentos esportivos públicos ou não, nos parques e praças municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Art. 4º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do desporto, na modalidade Futebol Feminino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Projeto de Lei: 0206/2022

Autoria: Cici Maldonado

LEI Nº. 1473/2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO A SER REALIZADO ANUALMENTE, NO DIA 31 DE OUTUBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo, a ser realizado anualmente, no dia 31 de Outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Projeto de Lei: 027/2023

Autoria: Mariangela Valviesse

DECRETO 360/2023.

ALTERA O DECRETO Nº 213, DE 05 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 213, de 05 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A percepção do adicional de produtividade previsto na Lei nº 1.416, de 21 de dezembro de 2022 pelos servidores de que tratam os arts. 3º e 12 da Lei nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022, dar-se-á em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e nas Portarias as serem expedidas pelas Secretarias Municipais.

III – A percepção do adicional de produtividade dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, mediante requerimento formal, eletrônico ou físico, a ser encaminhado ao respectivo chefe imediato, que terá a incumbência de avaliar a pontuação alcançada, bem como indicar o percentual do adicional devido ao servidor, observando-se estritamente o disposto nos arts. 3º e 12 da Lei nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022 e nos incisos anteriores.

§2º A teor do inciso III do artigo 1º deste Decreto, o chefe imediato deverá encaminhar ao Secretário da Pasta, de forma compilada e via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a avaliação da pontuação obtida e o percentual do adicional de produtividade devido pelo servidor, que os ratificará, ou não.

§3º Atendida a obrigação prevista no parágrafo anterior, o Secretario da Pasta deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), uma única solicitação de pagamento, contendo a listagem nominal dos servidores, apontando exatamente o percentual do adicional de produtividade alcançado por cada servidor, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, devendo ser anexado o formulário de avaliação individual de cada servidor, sob pena do não pagamento da produtividade aferida.

Art.3º

§1º A descrição e a classificação das atividades aferíveis para fins de percepção do adicional de produtividade, em função de sua natureza e complexidade, serão estabelecidas em Portaria a ser editada ou retificada pela respectiva Secretaria até o dia 20 de setembro de 2023, com entrada em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

§3º A planilha de cada servidor que faça jus ao adicional de produtividade, contendo os cálculos de apuração da produtividade, ficará arquivada junto à Secretaria de lotação do servidor e à disposição dos interessados, juntamente com a documentação na qual se baseia, pelo prazo máximo de cinco anos, sob responsabilidade do respectivo Secretário, que é o ordenador da despesa.

§4º A não edição da Portaria exigida no §1º deste artigo pelas respectivas Secretarias no prazo nele fixado ensejará o não pagamento do adicional de produtividade, a partir do mês de novembro.

§6º Os efeitos das Portarias editadas até 30 de setembro de 2023 ficam suspensos até que haja o perfeito cumprimento do §1º deste artigo, aplicando-se, por conseguinte, o disposto no art. 14 da Lei nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022." (N.R)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO Nº 361/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E DE AGRICULTURA E PESCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de